



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 076/2019

PROJETO DE LEI Nº 050/2019

Protocolo nº 101/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Direito Financeiro. Abertura de crédito especial. Alteração LOA, LDO e PPA. Aquisição de micro-ônibus. Contrapartida do Ministério da Saúde e do Município. Necessidade de previsão legal e existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa que será precedida de exposição justificativa. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial, alterar PPA e LDO no exercício de 2019. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Preliminarmente o referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a dispor sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 318.333,33 (trezentos e dezoito mil trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos) para aquisição 01 (um) micro-ônibus (0 km) para transporte de passageiro (paciente) para atender as demandas de saúde do Município de Vila Pavão.

Conforme citado na mensagem, o Ministério da Saúde está disponibilizando a importância de 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) através da Proposta nº 10909.131000/1177-05 e em contrapartida o Município de Vila Pavão está disponibilizando o valor de R\$ 76.333,33 (setenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contudo, nos cabe a análise da viabilidade legal, o que nos faz remeter às dotações orçamentárias vigentes para absorver tal despesa. O próprio Projeto de Lei prevê em seu art. 2º os recursos que irão suportar os gastos.

Verifica-se que no ano de 2018, foi aprovada a Lei Municipal nº 1.139 que também abria crédito especial para aquisição de micro-ônibus. Sendo assim, cabe aos vereadores verificarem se o valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde (Proposta nº 10909.131000/1177-05) foi utilizado à época ou se ainda encontra disponível, a fim de constatar a veracidade do repasse e a desvinculação do respectivo montante.

Após tal verificação é possível constatar a consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que exige impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, quando tais gastos acarretarem aumento de despesas.

Quanto à urgência especial solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica. Feitas estas considerações, **opinamos** pela aprovação do projeto, encaminhando-o ao Plenário desta Casa de Leis para que seja votado no interesse do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ultrapassada as ressalvas acima expostas, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 18 de novembro de 2019.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE

Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095

Advogado OAB/ES 15.328